



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

DISPENSA N.º 001-02/2018

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25962/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRAL CENTRO REGIONAL DE
TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO

CNPJ: 88.664.131/0001-14

VALOR: R\$ 360.000,00

PROJETO: Atividades de Assistência Psicossocial e a saúde e portadores de distúrbios
psíquicos, deficiência mental e dependência química.

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a CENTRAL,
tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste
desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por
tratar-se de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência
social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente
credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º
13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi
verificado que a interessada (**CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E
RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO – CENTRAL**) desenvolve suas ações voltadas à
saúde e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Saúde,
devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da
justificativa ora apresentada.

Lajeado, 09 de janeiro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 09/01/2018:

Gláucia Schumacher,
Vice-Prefeita em exercício.